



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

---

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Felipe Manzanares Tonon

**PROCESSO Nº.:** 50001637420218130080

**CÂMARA/VARA:** Vara Única

**COMARCA:** Bom Sucesso

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** A.F.D.S.

**IDADE:** 62 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Imunoglobulina Humana

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** G 61.0

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção terapêutica disponível na rede pública – SUS, para o tratamento da Síndrome de Guillain Barré

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 26045, 44571

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2021.0002166

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

O paciente foi diagnosticado com Síndrome de Guillain Barré e necessita fazer uso de Imunoglobulina Humana. Foi ajuizada ação em face do Estado e do Município. Qual a competência para o fornecimento do referido medicamento? **R.: Conforme Portaria nº 1.171 de 19 de novembro de 2015, Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a síndrome em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.**

**Os fármacos/tecnologias do componente especializado da assistência farmacêutica são fornecidos pelo Estado.**

#### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Importante informar que parte da documentação apresentada pelo



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

paciente está ilegível. Conforme a documentação legível, trata-se de paciente atendido na Santa Casa de Misericórdia de São João Del-Rei, com diagnóstico clínico de Síndrome de Guillain Barré, apresentando fraqueza muscular generalizada e dificuldade para deambulação. Paciente foi avaliado pela neurocirurgia, que fez indicação de plasmaférese e uso endovenoso de imunoglobulina humana 400 mg/Kg/dia durante 05 dias. Paciente não obteve acesso à imunoglobulina humana indicada.

Consta na cópia do laudo de solicitação do componente especializado de assistência farmacêutica apresentada, que o paciente não preencheu critérios previstos no protocolo, e que também não apresentou o número e/ou cópia da ficha de notificação compulsória, elemento indispensável para o deferimento do processo.

Existe no SUS protocolo específico para o tratamento da Síndrome de Guillain Barré, o qual prevê o uso da imunoglobulina humana para o tratamento da referida doença. *“O tratamento específico da SGB visa primordialmente a acelerar o processo de recuperação, diminuindo as complicações associadas à fase aguda e reduzindo os déficits neurológicos residuais em longo prazo e inclui o uso de plasmaférese e imunoglobulina humana intravenosa (IgIV)”<sup>1</sup>.*

*“A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos”<sup>1</sup>.*

*“O diagnóstico da Síndrome de Guillain Barré é primariamente clínico. No entanto, exames complementares são necessários para confirmar a hipótese diagnóstica e excluir outras causas de paraparesia flácida”<sup>1</sup>.*

Os elementos apresentados são compatíveis com diagnóstico clínico de Síndrome de Guillain Barré (CID - G61.0). O paciente apresenta fatores de risco para pior prognóstico. Em se confirmando o diagnóstico, o paciente



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

---

necessita com a maior brevidade possível, do acesso ao tratamento proposto, disponível no SUS para o CID – G61.0 confirmado.

No **caso concreto**, não foram identificados elementos técnicos que permitam afirmar indubitável o diagnóstico da Síndrome de Guillain Barré. A imunoglobulina é um hemoderivado utilizado em diferentes situações clínicas, a aplicação endovenosa deve ser feita em ambiente hospitalar, sob a vigilância de um profissional de saúde. É um produto que requer o estabelecimento de diretrizes específicas, tendo em vista os riscos envolvidos e seu alto custo.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

1) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Síndrome de Guillain Barré, Portaria nº 1.171 de 19 de novembro de 2015.

### **V – DATA:**

11/02/2021

NATJUS - TJMG